



VERSÃO INICIAL

AVISO DE CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NAS EMPRESAS

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO: 4.2 (4b) - PROMOÇÃO DA EFICIÊNCIA
ENERGÉTICA E DA UTILIZAÇÃO DAS ENERGIAS RENOVÁVEIS NAS EMPRESAS

AVISO N.º CENTRO-02-2019-18

DOMÍNIO SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS

(05/09/2019)

Índice

1.	Enquadramento e caracterização geral.....	3
2.	Âmbito e Objetivos.....	4
3.	Tipologia das operações.....	4
4.	Beneficiários.....	6
5.	Âmbito Geográfico.....	7
6.	Grau de Maturidade mínimo exigido às operações.....	7
7.	Prazo de Execução das operações.....	7
8.	Dotação financeira e taxas máximas de cofinanciamento.....	7
9.	Elegibilidade dos beneficiários, das operações e das despesas a cofinanciar.....	9
9.1	Critérios de Elegibilidade dos beneficiários:.....	9
9.2	Critérios gerais de elegibilidade da operação:.....	11
9.3	Elegibilidade de despesas:.....	12
9.4	Despesas não elegíveis:.....	13
10.	Calendarização, análise e decisão das candidaturas.....	13
10.1.	Submissão das candidaturas.....	13
10.2.	Documentos a apresentar com a candidatura.....	14
10.3.	Calendarização.....	14
11.	Processo de Decisão das Candidaturas.....	14
12.	Apuramento do mérito e seleção das candidaturas.....	16
13.	Indicadores de acompanhamento das operações.....	18
14.	Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento.....	19
15.	Esclarecimentos complementares.....	19
16.	Comunicação da decisão ao beneficiário.....	19
17.	Aceitação da decisão.....	20
18.	Programas Operacionais Financiadores.....	20
19.	Divulgação de resultados e pontos de contacto.....	20
20.	Anexos.....	22

1. Enquadramento e caracterização geral

Eixo Prioritário	6 – Afirmar sustentabilidade dos recursos (SUSTENTAR)
Objetivo Temático	OT 4. Apoiar a transição para uma economia de baixo teor de carbono em todos os setores
Prioridade de Investimento	4.2 Promoção da eficiência energética e da utilização das energias renováveis nas empresas
Objetivos específicos	1 – Aumento da eficiência energética nas empresas, apoiando a implementação de medidas de eficiência energética e racionalizando os consumos
Tipologia de Intervenção	2. Eficiência energética nas empresas
Tipologia de Ações/Operações	<ul style="list-style-type: none"> • Realização de auditorias energéticas e apoio à elaboração de Planos de Racionalização dos Consumos de Energia desde que consubstanciada a implementação dos investimentos em eficiência energética decorrentes desses mesmos planos [n.º 3 do art.º. 22º RE SEUR]; • Projetos integrados de eficiência energética que incluam medidas tecnológicas de baixo carbono como a atuação tecnológica sobre maquinaria e equipamento (mecanismos de movimentação elétrica, ar pressurizado, bombas), produção de calor e frio, utilização de calor de resíduos/recuperação de calor, equipamentos de medição, regulação e controlo, iluminação, e outras medidas para aumentar a eficiência energética do processo industrial [alíneas a), b), c) d) e) f) do n.º 1 do art.º. 22º RE SEUR]; • Tecnologias de produção de energia a partir de fontes renováveis para autoconsumo desde que previstas no projeto integrado [n.º 2 do art.º. 22º RE SEUR];
Regulamento Específico	Domínio da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (RE SEUR)
Domínios de intervenção	3. Investimento produtivo em grandes empresas ligadas à economia com baixas emissões de carbono; 68. Eficiência energética e projetos de demonstração nas PME e medidas de apoio; 70. Eficiência energética em grandes empresas.
Indicadores de realização e de resultado	Indicadores de realização: O.04.02.01.P - Redução anual do consumo de energia primária nas empresas – tep ¹ O.04.02.02.P - Taxa de redução do consumo anual de energia primária nas empresas no âmbito da operação – % ² O.04.02.01.G - Tecnologias e sistemas energeticamente eficientes - Nº O.04.02.02.G - Instalação de sistemas de produção a partir de fontes renováveis - Nº Indicador de resultado: R.04.02.01.P - Consumo de energia primária nas empresas no âmbito da operação – tep ³

¹ Este indicador mede a redução anual do consumo de energia primária das empresas apoiadas, que se verifica com a execução das operações. O Valor de Referência deverá ser 0; a Meta deverá ser a diferença entre o consumo anual das empresas apoiadas antes da execução da operação, e o consumo anual que, na auditoria energética *ex ante*, se prevê existir depois da execução da operação;

² Este indicador mede a taxa de redução do consumo anual de energia primária das empresas apoiadas, verificada com a execução da operação: o Valor de Referência deverá ser 0; a Meta deverá ser a taxa de redução prevista para o consumo de energia primária nas empresas com a execução da operação registada na auditoria energética *ex ante*;

³ Este indicador mede o consumo de energia primária nas empresas no âmbito da operação: o Valor de Referência deverá ser o consumo anual de energia primária medido em tep nas empresas abrangidas pela operação; a Meta deverá ser a redução prevista do consumo de energia primária nas empresas, confirmado pelo consumo médio anual efetivo ocorrido após a implementação da operação.

2. Âmbito e Objetivos

O Programa Operacional (PO) Regional do Centro prevê, no seu Eixo Prioritário 6, o objetivo de apoiar a transição para uma economia de baixo teor de carbono em todos os setores, que inclui a Prioridade de Investimento (PI 4.2) 4.b - “Promoção da eficiência energética e da utilização das energias renováveis nas empresas”.

No âmbito desta PI destaca-se o Objetivo Específico 1 - “Aumento da eficiência energética nas empresas, apoiando a implementação de medidas de eficiência energética e racionalizando os consumos”, objeto do presente Aviso.

O presente Aviso visa o apoio a projetos que contemplem a implementação de ações que visem aumentar a eficiência energética e a utilização de energias renováveis para autoconsumo nas empresas, contribuindo assim para a promoção da eficiência energética das empresas e para o aumento da competitividade da economia através da redução da fatura energética.

Neste sentido, a Comissão Diretiva do PO Regional do Centro entendeu proceder à abertura do presente Aviso, e agora divulgado através do sítio da internet no Portal 2020.

3. Tipologia das operações

3.1 As tipologias de operações passíveis de apresentação de candidaturas, no âmbito do presente Aviso, são as que se encontram previstas no artigo 22º, do Regulamento Específico do Domínio da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (RE SEUR), aprovado pela Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro, alterado pelas Portarias n.º 404-A/2015, de 18 de novembro, n.º 238/2016, de 31 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 17/2016 de 26 de setembro, n.º 124/2017, de 27 de março, n.º 260/2017, de 23 de agosto, n.º 325/2017, de 27 de outubro, e n.º 332/2018, de 24 de dezembro, nos seguintes termos:

3.1.1 – Intervenções nos processos produtivos das empresas que se encontrem previstas na auditoria energética ex ante e que demonstrem os respetivos ganhos financeiros líquidos, sendo nomeadamente as seguintes:

- a) Otimização e instalação de tecnologias e sistemas energeticamente eficientes ao nível dos processos produtivos;
- b) Otimização e instalação de tecnologias e sistemas energeticamente eficientes ao nível de sistemas de suporte aos processos produtivos, entre os quais se salientam as centrais de ar comprimido, geradores de vapor, caldeiras, instalações frigoríficas, iluminação, entre outros;

- c) Intervenções na envolvente opaca de edifícios climatizados ou refrigerados, com o objetivo de proceder à instalação de isolamento térmico em paredes, pavimentos e coberturas, e assim potenciar reduções do consumo de energia;
- d) Intervenções na envolvente envidraçada de edifícios climatizados ou refrigerados, nomeadamente através da substituição de caixilharia com vidro simples, e caixilharia com vidro duplo sem corte térmico, por caixilharia com vidro duplo e corte térmico, ou solução equivalente em termos de desempenho energético, e respetivos dispositivos de sombreamento;
- e) Intervenções nos sistemas técnicos instalados, através da substituição dos sistemas existentes por sistemas de elevada eficiência, ou através de intervenções nos sistemas existentes que visem aumentar a sua eficiência energética;
- f) Intervenções ao nível da implementação de sistemas de gestão técnica de energia, enquanto ferramentas de gestão operacional capazes de induzir economias de energia nos equipamentos por estes monitorizados e geridos;

3.1.2 – Intervenções ao nível da promoção de energias renováveis nas empresas para autoconsumo, desde que façam parte de soluções integradas que visem a eficiência energética, ou seja, em complementaridade com os investimentos previstos no ponto anterior, nas quais se inclui:

- a) Instalação de painéis solares térmicos para produção de água quente sanitária;
- b) Instalação de sistemas de produção de energia para autoconsumo a partir de fontes de energia renovável.

3.1.3 – Auditorias energéticas *ex ante* e trabalhos necessários à realização do investimento, desde que não sejam obrigatórios por lei, bem como a auditoria energética *ex post* que permita a avaliação e o acompanhamento do desempenho e da eficiência energética do investimento.

3.2 Os projetos de eficiência energética envolvem decisões de investimento baseadas numa análise custo-benefício. Neste sentido, qualquer projeto de eficiência energética deve necessariamente gerar benefícios financeiros líquidos positivos (isto é, o valor atualizado das poupanças geradas deve sempre exceder o valor atualizado do custo de investimento, operação, manutenção e reinvestimento por substituição, se aplicável).

Esta condição deverá ser aferida através do cálculo do valor atualizado líquido (VAL) da operação, tendo a atualização como referência a taxa de desconto de 4% prevista no n.º3 do artigo 19.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 480/2014. De acordo com o Anexo I deste Regulamento o período de referência previsto para o setor “infraestrutura empresarial” é de 10 a 15 anos.

3.3 O apoio às empresas incidirá sobre a promoção da eficiência energética no seu processo produtivo. Esta promoção da eficiência energética será sempre feita através de projetos que partem da realização de uma auditoria energética que permita à empresa estruturar a respetiva iniciativa de investimento. O projeto irá concretizar as soluções apontadas na auditoria energética e que constituem soluções integradas no domínio da eficiência energética, incluindo a possível produção de energia a partir de fontes de energias renováveis para autoconsumo.

3.4 O custo das auditorias energéticas só será cofinanciado se as soluções por elas apontadas se concretizarem na realização de investimentos, não sendo elegíveis quaisquer auditorias obrigatórias por lei. No final, a melhoria do desempenho energético alcançado será aferida por recurso a uma auditoria energética “*ex-post*” que permita a avaliação e o acompanhamento da qualidade e da eficiência energética do projeto.

4. Beneficiários

As entidades beneficiárias do presente Aviso são as empresas de qualquer dimensão pertencentes às Divisões 10 a 32 da CAE-Rev. 3, de acordo com o previsto no artigo 23.º do RE SEUR.

Estão excluídos deste concurso os projetos que incidam nas seguintes atividades (Classificação Portuguesa de Atividades Económicas, revista pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro - CAE Rev.3):

- a) Financeiras e de seguros - divisões 64 a 66;
- b) Defesa - subclasses 25402, 30400 e 84220;
- c) Lotarias e outros jogos de aposta - divisão 92.

Estão também excluídos deste concurso os projetos relativos a atividades decorrentes de obrigações expressamente previstas em contratos de concessão com o Estado (Administração Central ou Local).

5. Âmbito Geográfico

O presente aviso de concurso tem aplicação na NUTS II da Região Centro de Portugal, definida de acordo com o Decreto-Lei nº 244/2002, de 5 de Novembro.

6. Grau de Maturidade mínimo exigido às operações

O grau de maturidade mínimo exigido para as operações consiste na apresentação, com a candidatura, da auditoria energética que identifica as intervenções a realizar.

7. Prazo de Execução das operações

O prazo máximo para conclusão das operações a candidatar no âmbito do Aviso é de 2 anos (24 meses) contados após a data de assinatura do Termo de Aceitação, podendo este prazo ser prorrogado, em casos excecionais, mediante decisão da AG.

8. Dotação financeira e taxas máximas de cofinanciamento

8.1 A dotação FEDER a atribuir à totalidade das operações a selecionar no âmbito do presente aviso de concurso é de 5.000.000 € (cinco milhões de euros).

8.2 O incentivo a conceder no âmbito deste aviso encontra-se limitado à disponibilidade que a empresa tem, atentos os restantes apoios recebidos, dentro do limite de 200 000 euros num período de três anos, de acordo com o enquadramento de minimis previsto no Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de Estado.

8.3 A taxa máxima de financiamento sobre o investimento elegível é de 70%, nos termos previstos no artigo 27º do RESEUR.

8.4 Os apoios a conceder aos investimentos, com exceção das auditorias energéticas em que o apoio é não reembolsável, assumem a forma de subsídio reembolsável, podendo este apoio ser parcialmente convertido em apoio não reembolsável, limitado a uma taxa máxima de 30%, nos termos previstos no artigo 26.º do RESEUR.

8.5 O plano de reembolsos obedece às seguintes condições:

- a) Pela utilização do incentivo reembolsável não são cobrados ou devidos juros ou quaisquer outros encargos;
- b) O prazo total de reembolso é de oito anos, constituído por um período de carência de dois anos e por um período de reembolso de seis anos;
- c) Os reembolsos são efetuados com uma periodicidade semestral, em montantes iguais e sucessivos;
- d) O prazo de reembolso inicia-se no primeiro dia do mês seguinte ao do primeiro pagamento do incentivo, ou no primeiro dia do sétimo mês após a data do termo de aceitação ou do contrato, consoante o que ocorrer em primeiro lugar;
- e) O período de carência referido na alínea b) pode ser alargado ou ser definido um período de suspensão de reembolso do incentivo, no caso de empresas afetadas por calamidades naturais.

8.6 A conversão, no presente aviso, de 30% do apoio reembolsável em apoio não reembolsável será efetuada quando na auditoria energética *ex post* se verifique uma taxa de redução do consumo de energia primária nas empresas objeto da intervenção superior a 20% ou 10%, consoante se trate, respetivamente, das intervenções no edificado previstas nas alíneas c) e d) do ponto 3.1.1, ou nas intervenções em tecnologias/sistemas ao nível do suporte aos/dos processos produtivos e veículos, previstas nas restantes alíneas do ponto 3.1.1 do presente aviso.

No caso de a operação envolver, em simultâneo, intervenções dos dois tipos mencionados, para a conversão acima referida, terá que ser cumprida a taxa de redução da componente que tiver maior peso em termos de investimento elegível total.

A taxa de redução do consumo de energia primária (indicador O.04.02.02.P) deverá ser aferida no âmbito da auditoria energética *ex post* realizada após a conclusão física dos investimentos da operação.

9. Elegibilidade dos beneficiários, das operações e das despesas a cofinanciar

São elegíveis as candidaturas que visem a implementação das operações definidas no ponto 3 do presente Aviso e que respeitem cumulativamente as seguintes condições:

9.1 Critérios de Elegibilidade dos beneficiários:

- a) Assegurar o cumprimento do disposto no ponto 4 do Aviso;
- b) Assegurar o cumprimento do disposto no artigo 13º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, declarando ou comprovando o cumprimento dos critérios previstos no mesmo artigo do referido diploma, nomeadamente:

i. Estarem legalmente constituídos [a] do Art.13º;

ii. Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação [b] do Art.13º;

iii. Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam [c] do Art.13º;

iv. Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação [d] do Art.13º;

v. Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEED (Fundos Europeus Estruturais e de Investimento) [e] do Art.13º;

vi. Apresentarem uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação [f] do Art.13º;

Entende-se por situação económico-financeira equilibrada:

- a) No caso de Não PME, apresentarem um rácio de autonomia financeira não inferior a 0,20;

b) No caso de PME, apresentarem um rácio de autonomia financeira não inferior a 0,15.

O rácio de autonomia financeira é calculado através da seguinte fórmula: $AF = \frac{C_{Pe}}{AT}$
em que:

AF – autonomia financeira da empresa;

C_{Pe} – capital próprio da empresa, incluindo os suprimentos desde que estes venham a ser incorporados em capital próprio até à data da assinatura do termo de aceitação ou do contrato, conforme aplicável;

AT – ativo total da empresa

Para o cálculo do rácio de autonomia financeira será utilizado o balanço referente ao ano pré-projeto ou balanço intercalar posterior, certificado por um Revisor Oficial de Contas (ROC), reportado até à data da candidatura.

Esta condição não se aplica às empresas com início de atividade registado há menos de um ano, tendo por referência a data da candidatura.

vii. Não terem apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência [g) do Art.13º];

c) Assegurar que não estão sujeitos aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14.º do mesmo Decreto-Lei;

d) Assegurar o cumprimento do disposto no artigo 6.º do RE SEUR:

- Declarar não ter salários em atraso, reportados à data da apresentação da candidatura ou até ao momento da assinatura do termo de aceitação caso a candidatura seja aprovada [a) do Art.6º];

9.2 Critérios gerais de elegibilidade da operação:

- a) Evidenciar que satisfazem os critérios gerais de elegibilidade das operações definidos no artigo 5.º do RE SEUR, nomeadamente:
- i. Respeitem as tipologias de operações previstas no referido regulamento e no ponto 3 deste Aviso-Concurso [a] do Art.5º;
 - ii. Visem a prossecução dos objetivos específicos previstos no referido regulamento [b] do Art.5º;
 - iii. Demonstrem adequado grau de maturidade, de acordo com o referido no ponto 6 do presente Aviso [d] do Art.5º;
 - iv. Justifiquem a necessidade e a oportunidade da realização da operação [e] do Art.5º;
 - v. Disponham dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável [f] do Art.5º;
 - vi. Apresentem uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira [g] do Art.5º;
 - vii. Incluam indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos [h] do Art.5º;
 - viii. Demonstrem a sustentabilidade da operação após realização do investimento [i] do Art.5º;
- b) Evidenciar que satisfazem os critérios gerais de elegibilidade das operações definidos no artigo 24.º do RE SEUR, nomeadamente:
- i. Os imóveis objeto de intervenção devem ser propriedade da empresa ou dispor de contrato de arrendamento com duração compatível com o tempo de vida útil dos investimentos ou com o reembolso do apoio concedido, consoante o que terminar primeiro, sendo que as intervenções, no caso das empresas imobiliárias, só podem incidir em edifícios de uso próprio [a] do Art.24º;

- ii. O investimento a realizar deve estar suportado em auditoria energética, que demonstre os ganhos financeiros líquidos resultantes das respetivas operações [b) do Art.24º];
- c) No caso de intervenções em edifícios existentes, não sendo elegíveis a construção ou reconstrução de edifícios, devem ser considerados como requisitos mínimos obrigatórios os estabelecidos na Diretiva relativa ao Desempenho Energético nos Edifícios e na Diretiva relativa à promoção de energia proveniente de fontes renováveis.
- d) Não são elegíveis intervenções que sejam obrigatórias por lei;
- e) Não são elegíveis intervenções de reconversão que alterem o uso das infraestruturas cofinanciadas há menos de 10 anos;
- f) Inclusão, no processo de candidatura, da auditoria energética ex ante, realizada de acordo com a legislação aplicável.

9.3 Elegibilidade de despesas:

Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas previstas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e das referidas no artigo 7.º do RESEUR (nas suas redações atuais), são elegíveis as despesas a que se refere o artigo 25º do RE SEUR, nomeadamente:

- a) Nos casos em que estão previstas intervenções em sistemas tipificáveis, deverão ser tidos em conta os custos-padrão máximos, definidos pela DGEG, e publicitados nos avisos de abertura de candidaturas (Anexo II);
- b) A despesa elegível com investimento em produção de energia elétrica para autoconsumo a partir de fontes de energias renováveis está limitada a 20 % do montante de investimento total da candidatura, não considerando o montante de investimento em produção de energia em fontes de energia renováveis;
- c) Todas as auditorias só podem ser cofinanciadas desde que se concretizem as respetivas operações de eficiência energética, não sendo apoiadas as auditorias obrigatórias por lei;

d) Só serão apoiados projetos com produção de energia a partir de fontes de energias renováveis para autoconsumo desde que façam parte de soluções integradas que visem maioritariamente a eficiência energética;

e) As despesas com auditorias energéticas estão limitadas a 5 % do valor do investimento elegível e apenas são elegíveis caso o investimento seja concretizado.

9.4 Despesas não elegíveis:

a) Investimentos em produção de energia para venda;

b) Custos incorridos com ações de realojamento;

c) Despesas associadas a outras intervenções em edifícios que não se encontrem relacionadas com o aumento do desempenho energético, como sejam:

i) Pintura, exceto nos casos em que seja promovida a instalação de isolamento térmico pelo exterior da fachada, bem como nas situações em que o isolamento térmico seja instalado pelo interior, sendo que em ambos os casos apenas se considera elegível a despesa associada à pintura das superfícies que foram objeto da colocação de isolamento térmico;

ii) Reforço estrutural;

iii) Intervenções nas redes elétricas, de abastecimento de água, de saneamento, de infraestruturas de telecomunicações em edifícios (ITED), ou outras;

iv) Outras pequenas reparações.

d) A Autoridade de Gestão adota limiares de despesa para os documentos de despesa em conformidade com o previsto na Orientação de Gestão n.º 2/2019 (Revisão n.º1 da OG n.º1/2018).

10. Calendarização, análise e decisão das candidaturas

10.1. Submissão das candidaturas

a) As candidaturas deverão ser submetidas exclusivamente através do Balcão 2020 através do preenchimento e submissão de formulário próprio, instruídas de acordo

com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e nos termos e condições fixadas no presente Aviso;

- b) Para efeitos de apresentação de candidaturas o beneficiário deverá obter a credenciação prévia necessária no Balcão Único do Portugal 2020;
- c) O formulário de candidatura deve ser devidamente preenchido pelo beneficiário no Balcão Único do Portugal 2020, devidamente acompanhado de todos os documentos indicados no ponto 10.2 do presente Aviso, não sendo aceites documentos que sejam remetidos por outros meios que não a referida plataforma.

10.2. Documentos a apresentar com a candidatura

- a) Além do formulário de candidatura, que deverá ser preenchido de acordo com o “Manual de Submissão de candidaturas” do Balcão 2020, a candidatura terá de incluir os documentos discriminados no Anexo A - Documentos de Instrução da Candidatura;
- b) A candidatura deve ainda conter a informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma;

10.3. Calendarização

A receção de candidaturas decorrerá até 27 de dezembro de 2019.

A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário no Balcão 2020.

11. Processo de Decisão das Candidaturas

O processo de decisão relativo às candidaturas apresentadas obedecerá à seguinte tramitação:

11.1 1ª Etapa | Verificação do enquadramento da candidatura nas condições do aviso de abertura, nas seguintes dimensões:

- a) Enquadramento nas tipologias de operação previstas no âmbito do Aviso;
- b) Enquadramento do proponente nas tipologias de beneficiários previstos no Aviso;
- c) Enquadramento no âmbito geográfico previsto no Aviso;
- d) Verificação da situação de impedimentos e condicionamentos da entidade proponente;
- e) Verificação de que se trata de uma Operação não concluída (nº 6 do artigo 65º do Regulamento (UE) nº 1303/2013);
- f) Verificação da situação de conformidade da operação com os princípios gerais e políticas da União (alínea iii) do nº 3 do artigo 125º do Regulamento (UE) nº 1303/2013);
- g) Verificação do cumprimento do grau de maturidade previsto no Aviso;
- h) Verificação da existência de documentos essenciais na instrução da candidatura: memória descritiva, respetiva completude e Análise Custo Benefício.

O cumprimento das condições previstas relativas ao enquadramento, no Aviso, do beneficiário e da operação, conduzem ao prosseguimento da análise, nas dimensões da elegibilidade geral e específica do beneficiário e nos critérios de elegibilidade gerais e específicos da operação.

Caso o beneficiário e/ou a operação não tenham enquadramento nas condições do Aviso analisadas nesta primeira etapa, a entidade proponente será notificada da proposta de não admissão, por falta de enquadramento no Aviso, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não enquadramento nas condições do Aviso em sede de audiência prévia, a análise da candidatura prosseguirá. Na falta de resposta, ou se após resposta se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não elegibilidade por falta de enquadramento nas condições do Aviso de Abertura analisadas nesta primeira etapa, a mesma não será aceite, e a entidade proponente será notificada da não admissão da candidatura.

11.2 2ª Etapa | Verificação dos restantes critérios de elegibilidade gerais e específicos dos beneficiários e das operações e Apuramento do Mérito da candidatura:

Na avaliação do mérito de cada operação serão aplicados os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO Centro, nos termos definidos no ponto 12.

12. Apuramento do mérito e seleção das candidaturas

12.1 Na avaliação do mérito de cada operação serão aplicados os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO Centro tendo em conta o Referencial de Análise de Mérito da Operação (MO) constante do Anexo I.

12.2 O indicador absoluto do Mérito da Operação (MO) resulta da soma ponderada dos critérios de seleção, previamente aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Centro 2020.

Serão consideradas as seguintes ponderações dos critérios de seleção referidos no ponto anterior:

Critérios e subcritérios	Ponderação (%)
A. Eficácia	
a - Contributo das ações previstas na operação para os objetivos específicos e para as metas fixadas nos indicadores de resultado definidos na respetiva Prioridade de Investimento do PO Regional avaliado através da redução do consumo de energia primária na operação objeto da intervenção (%).	30
B. Adequação à Estratégia	
b - Contributo das ações previstas na operação para a redução de emissões de CO2 (calculado base tep) avaliado através da redução de emissões anuais de CO2 associadas ao resultado da intervenção	30
C. Eficiência e Sustentabilidade	
c1 - Racionalidade económica das ações previstas na operação avaliada através do rácio entre o investimento (€) e a redução de consumo (tep) decorrente da implementação da operação	35

Critérios e subcritérios	Ponderação (%)
c2 - Instalação de sistemas de produção de energia para autoconsumo a partir de fontes renováveis (para além de ações de eficiência energética, a operação prevê ainda a instalação de sistemas de produção de energia para autoconsumo a partir de fontes renováveis)	5

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis e objeto de hierarquização os projetos que obtenham uma pontuação final de MO igual ou superior a 3,00 pontos.

Para além da avaliação do mérito absoluto das candidaturas, realizada de acordo com a metodologia exposta anteriormente, será ainda efetuada uma avaliação de mérito relativo, que resulta da seriação das candidaturas, por ordem decrescente em função do mérito da operação, selecionadas até ao limite orçamental definido no aviso para apresentação de candidaturas.

12.3 O Mérito da Operação (MO) da candidatura é estabelecido por agregação das classificações dos critérios e das respetivas ponderações, através da seguinte fórmula:

Mérito da Operação
$MO = 0,30 *a + 0,30*b + 0,35*c1 + 0,05*c2$

12.4 Cada critério e subcritério de seleção é classificado numa escala de 1 a 5 pontos, em que 5 representa uma valoração muito elevada, 3 uma valoração média e 2 uma valoração reduzida.

12.5 Sempre que os elementos disponibilizados pelo beneficiário não permitam classificar de forma fundamentada um determinado critério, será atribuída a pontuação de 1, correspondente a uma valoração muito reduzida.

12.6 A classificação será estabelecida com 2 casas decimais.

12.7 Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis e objeto de hierarquização, as candidaturas que obtenham uma pontuação de mérito absoluto igual ou superior a 3, até ao limite orçamental definido no ponto 8.1 deste aviso.

12.8 Para efeitos de priorização das candidaturas com mérito igual ou superior a 3,00 pontos a pontuação final atribuída à candidatura, de acordo com os critérios de seleção indicados,

poderá ser majorada se o investimento que lhe estiver associado se localizar em território de baixa densidade, sendo-lhe nesse caso aplicado um coeficiente de majoração de 15%.

12.9 Em caso de necessidade de desempate entre candidaturas com a mesma pontuação, face à dotação definida, será utilizada a pontuação atribuída aos critérios associados às seguintes categorias e pela seguinte ordem:

1º - Eficácia.

2º - Eficiência e Sustentabilidade.

- A.1. Racionalidade económica das ações previstas na operação;

- A.2. Instalação de sistemas de produção de energia para autoconsumo a partir de fontes renováveis;

3º - Adequação à estratégia

4º Contributo para a Igualdade de Género, no sentido em que serão ponderadas, quando aplicável, aquelas que forem apresentadas por entidades que apresentem maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão e maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções.

13. Indicadores de acompanhamento das operações

13.1. A entidade beneficiária deverá identificar na candidatura os indicadores de realização e de resultado a contratualizar, tal como identificados no ponto 1. Enquadramento e caracterização geral, do presente Aviso, bem como a respetiva fundamentação de valores de referência, metas e o respetivo ano alvo para a totalidade dos indicadores de realização e de resultado aplicáveis à operação, enquanto indicadores de acompanhamento da execução da operação.

13.2. As metas propostas pelo beneficiário para os indicadores de realização e de resultado, serão contratualizadas com a Autoridade de Gestão do PO Centro. No caso do incumprimento das metas dos indicadores de realização e de resultados contratualizados ao nível de cada operação, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, poderá ser aplicada uma redução do apoio à operação.

14. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento

A análise do mérito da operação e a decisão de seleção da operação são da responsabilidade da Autoridade de Gestão do PO Centro, com a colaboração técnica especializada e parecer da DGEG.

15. Esclarecimentos complementares

15.1. A Autoridade de Gestão do PO Centro, em conjunto com a DGEG, pode requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser apresentados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados.

15.2. Findo o prazo referido no ponto anterior, caso não sejam prestados pelo beneficiário os esclarecimentos/elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e informação disponíveis.

15.3. A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos tem efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para a análise e a comunicação da decisão respetiva. Nesta situação, o prazo para a tomada de decisão é contado a partir da data em que se encontre completa a instrução correspondente de todas as candidaturas de cada uma das fases de agrupamento de candidaturas.

16. Comunicação da decisão ao beneficiário

16.1. A decisão de seleção da candidatura apresentada será proferida pela Autoridade de Gestão, no prazo de 60 dias úteis, após a data de encerramento do aviso, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

16.2. A contagem do prazo é suspensa quando sejam solicitados ao candidato documentos e esclarecimentos adicionais o que só pode ocorrer por uma vez.

16.3. Na fase de notificação da proposta de decisão, os candidatos poderão ainda ser ouvidos no procedimento de audiência prévia, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para

apresentar eventuais alegações contrárias, contados a partir da data da receção da referida notificação.

16.4 A proposta de decisão e a decisão final sobre a candidatura fica igualmente registada no sistema de informação, sendo passível de consulta pelos beneficiários na sua “Conta Corrente”.

16.5. Uma vez concluída a análise e emitida decisão final sobre as candidaturas do Aviso, a Autoridade de Gestão procederá à divulgação pública anual dos projetos aprovados no site do PO Centro e, com a periodicidade legalmente prevista, nos meios de comunicação social.

No Anexo B apresenta-se o diagrama ilustrativo sobre os procedimentos de análise e decisão das candidaturas.

17. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão da concessão do cofinanciamento é feita mediante a assinatura do termo de aceitação ou contrato, nos termos do artigo 21º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro. De acordo com este artigo, a aceitação do apoio poderá ser submetida eletronicamente e autenticada nos termos do artigo 11º do referido Decreto-Lei.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação ou contrato no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário e aceite pela Autoridade de Gestão.

18. Programas Operacionais Financiadores

O cofinanciamento das candidaturas a apoiar no âmbito deste aviso de concurso é assegurado pelo PO Centro.

19. Divulgação de resultados e pontos de contacto

No portal do Centro 2020 (www.centro2020.pt) e no Portugal 2020 (www.portugal2020.pt) os candidatos têm acesso a:

- a) Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora.

- b) Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso.
- c) Pontos de contato para obter informações adicionais.
- d) Resultados deste concurso.

Coimbra, 5 de setembro de 2019

A Presidente da Comissão Diretiva do Programa
Operacional Regional do Centro

Ana Abrunhosa

20. Anexos

Anexo A - Documentos de Instrução da Candidatura

Anexo B - Diagrama dos procedimentos de análise e decisão das candidaturas

Anexo I - Referencial de análise de Mérito da Operação

Anexo II - Custos-padrão máximos, definidos pela DGEG

Modelos de documento para instrução da candidatura (no Balcão 2020):

- 1) Checklist de verificação das Regras Ambientais, OT e Licenciamento (Anexo 9a (...))
- 2) Checklist de Avaliação da Integração da Perspetiva da Igualdade entre Homens e Mulheres e Igualdade de Oportunidades e da não discriminação, em operações cofinanciadas (Anexo 37 (...))
- 3) Declaração de Compromisso do TOC/ROC/Responsável Financeiro (Anexo4b (...))
- 4) Declaração de Compromisso do Beneficiário (Anexo4c (...))
- 5) Modelo_Orcamento_Global_Op
- 6) Ferramenta Auxiliar de Cálculo

Anexo A - Documentos de Instrução da Candidatura

1. Memória descritiva e justificativa que inclua:
 - a) Enquadramento na(s) tipologia(s) de investimento prevista(s) no aviso de concurso.
 - b) Descrição detalhada da candidatura, dos seus objetivos e da necessidade e oportunidade da realização da operação.
 - c) Calendário de realização física e financeira.
 - d) Identificação e justificação dos Indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da candidatura para os respetivos objetivos.
 - 1) Caracterização técnica e fundamentação de cada componente de investimento, incluindo cálculos justificativos do apuramento do investimento elegível e não elegível propostos e a respetiva calendarização de realização física e financeira. Deverá ainda ser enviada a mesma informação em ficheiro excel, conforme modelo em anexo ao aviso (“Modelo_Orcamento_Global_Op”).
 - 2) Justificação detalhada da correspondência entre os valores propostos para as componentes e as ações, e respetivos procedimentos contratuais. Deverá ainda ser enviada a mesma informação em ficheiro excel editável, conforme modelo em anexo ao aviso (“Modelo_Orcamento_Global_Op”).
 - e) Grau de maturidade das componentes de investimento.
 - f) Sustentabilidade da candidatura após realização do investimento.
 - g) Plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, de acordo com a alínea l) do artigo 5º do RESEUR.
2. Planta de implantação/localização da intervenção proposta.
3. Documentação comprovativa do grau de maturidade nos termos definidos no Aviso, nomeadamente a apresentação da auditoria energética que identifica as intervenções a realizar;
4. Informação técnica, subscrita por técnico legalmente habilitado, que evidencie a compatibilidade da operação com as normas legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis, em particular as constantes de instrumento de gestão territorial, do regime jurídico de proteção do património cultural, do regime jurídico aplicável à gestão de resíduos de construção e demolição, e as normas técnicas de construção e ambiente.
5. Pareceres/licenças emitidos (caso aplicável) pelas entidades competentes no âmbito de:
 - a) Instrumentos de Gestão Territorial e restrições de utilidade pública.
 - b) Domínio Hídrico.
 - c) Avaliação de Impacte Ambiental.

- d) Pareceres setoriais (exemplo: Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, Direção-Geral do Património Cultural, Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, Direção-Geral da Saúde, Direção Regional de Cultura do Centro, etc).
 - e) Outra documentação específica decorrente do aviso.
 - f) Parecer de entidade externa competente que fundamenta a exceção à necessidade de pareceres técnicos e licenciamentos, autorizações e obrigações legalmente exigidas.
6. Estatutos da entidade promotora aprovados e publicitados (quando aplicável).
 7. Documentação comprovativa da propriedade ou legitimidade para intervenção nos terrenos ou edifícios necessários à concretização da candidatura (incluindo planta com a identificação das respetivas parcelas).
 8. Comprovativo do enquadramento do beneficiário e operação em termos de IVA.
 9. Contributo para a fundamentação da análise de mérito, atendendo aos critérios de seleção constantes do presente aviso.
 10. Comprovativo da inscrição do projeto nos documentos de gestão da empresa da totalidade dos investimentos propostos.
 11. Documentos comprovativos e cálculos justificativos da avaliação da situação económico-financeira equilibrada/capacidade de financiamento da operação, nos termos previstos no ponto 9.1 (alínea b), subalínea vi)).
 12. Declarações de compromisso do órgão competente da entidade, em como assegura o cumprimento das orientações e normas técnicas aplicáveis decorrentes do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro e do RESEUR, nas suas redações atuais.
 13. Declaração de compromisso, assinada por quem possa vincular a Entidade, em como não tem salários em atraso reportados à data de apresentação da candidatura ou até ao momento de assinatura do termo de aceitação.
 14. Documentos dos procedimentos contratuais já concluídos ou iniciados aplicáveis à fase em que se encontram os mesmos, com upload dos respetivos documentos de suporte no módulo de contratos do Balcão2020 (disponível após submissão da candidatura).
 15. Checklist de verificação das Regras Ambientais, OT e Licenciamento (modelo em anexo ao presente aviso).
 16. Checklist de Avaliação da Integração da Perspetiva da Igualdade entre Homens e Mulheres e Igualdade de Oportunidades e da não discriminação, em operações cofinanciadas (modelo em anexo ao presente aviso).
 17. Declaração de Compromisso do TOC/ROC/Responsável Financeiro (modelo em anexo ao presente aviso).
 18. Declaração de Compromisso do Beneficiário (modelo em anexo ao presente aviso).

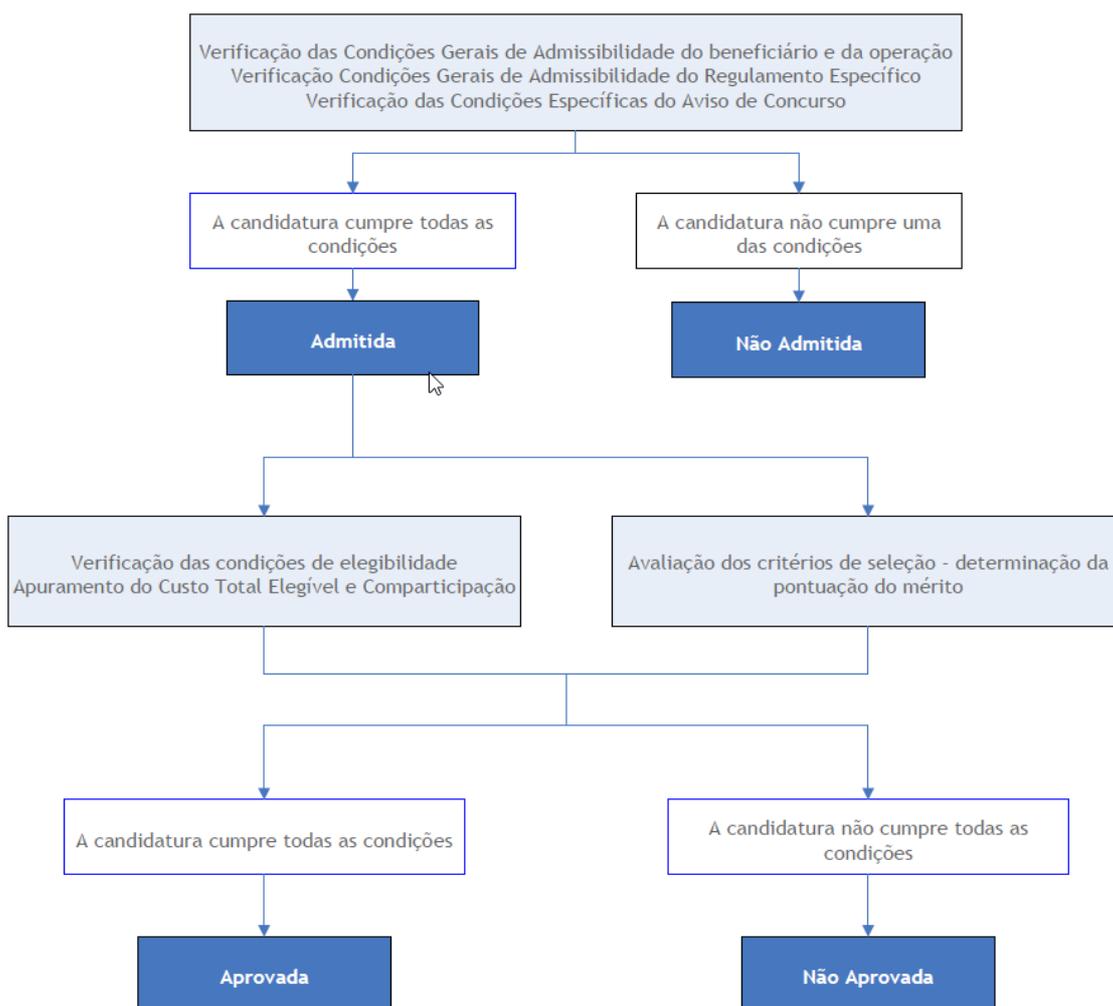
19. Análise custo-benefício do projeto de investimento de eficiência energética proposto, para efeitos de verificação do disposto no ponto 3.2 do Aviso.
20. Relatórios de auditorias/estudos/análises energéticas elaborados por perito qualificado que sustentem os investimentos propostos.

Modelos de Documentos

(disponíveis em anexo ao Aviso no Balcão 2020)

- 1) Checklist de verificação das Regras Ambientais, OT e Licenciamento (Anexo 9a (...))
- 2) Checklist de Avaliação da Integração da Perspetiva da Igualdade entre Homens e Mulheres e Igualdade de Oportunidades e da não discriminação, em operações cofinanciadas (Anexo 37 (...))
- 3) Declaração de Compromisso do TOC/ROC/Responsável Financeiro (Anexo4b (...))
- 4) Declaração de Compromisso do Beneficiário (Anexo4c (...))
- 5) Modelo_Orcamento_Global_Op
- 6) Ferramenta Auxiliar de Cálculo

Anexo B - Diagrama dos procedimentos de análise e decisão das candidaturas





UNIÃO EUROPEIA
Fundos Europeus Estruturais
e de Investimento

ANEXO I

REFERENCIAL DE ANÁLISE DE MÉRITO DA OPERAÇÃO

(Versão Inicial)

As candidaturas são avaliadas com base no seu mérito, sendo que esta avaliação é feita por aplicação da metodologia e dos critérios de seleção aprovada pelo Comité de Acompanhamento do Programa Operacional “Centro 2020”.

Os critérios de seleção serão alinhados de acordo com os seguintes princípios gerais:

Categoria	Descrição
A. Eficácia	Mede, sempre que possível, o contributo da operação para as metas dos indicadores definidos para a Prioridade de Investimento e Objetivo(s) Específico(s) onde a operação se insere e/ou para outros resultados a que se propõe.
B. Adequação à Estratégia	Nos casos aplicáveis, mede o contributo da operação para as estratégias da política territorial (nacional, regional ou local) e setorial relevantes.
C. Eficiência e Sustentabilidade	Avalia a operação na perspetiva da racionalidade na alocação dos recursos financeiros disponíveis, privilegiando investimentos em áreas deficitárias e avaliando a oportunidade da sua realização, em relação à implementação de medidas que assegurem a sua sustentabilidade (temporal, ambiental, económica, financeira).

Serão consideradas as seguintes ponderações dos critérios de seleção referidos no ponto anterior:

Critérios e subcritérios	Ponderação (%)
A. Eficácia	
a - Contributo das ações previstas na operação para os objetivos específicos e para as metas fixadas nos indicadores de resultado definidos na respetiva Prioridade de Investimento do PO Regional avaliado através da redução do consumo de energia primária na operação objeto da intervenção (%).	30
B. Adequação à Estratégia	
b - Contributo das ações previstas na operação para a redução de emissões de CO2 (calculado base ton CO2) avaliado através da redução de emissões anuais de CO2 associadas ao resultado da intervenção	30
C. Eficiência e Sustentabilidade	
c1 - Racionalidade económica das ações previstas na operação avaliada através do rácio entre o investimento (€) e a redução de consumo (tep) decorrente da implementação da operação	35
c2 - Instalação de sistemas de produção de energia para autoconsumo a partir de fontes renováveis (para além de ações de eficiência energética, a operação prevê ainda a instalação de sistemas de produção de energia para autoconsumo a partir de fontes renováveis)	5

O Mérito da Operação (MO) da candidatura é estabelecida por agregação das classificações dos critérios e subcritérios das respetivas ponderações, através da seguinte fórmula:

$$MO = 0,30 *a + 0,30*b + 0,35*c1 + 0,05*c2$$

Em que:

a = Contributo para os indicadores de resultado definidos para a PI no PO

b = Contributo das ações previstas na operação para a redução de emissões de CO2

c1 = Racionalidade económica das ações previstas na operação

c2 = - Instalação de sistemas de produção de energia para autoconsumo a partir de fontes renováveis

a. Contributo para os indicadores de resultado definidos na Prioridade de Investimento do PO

Este critério avalia a candidatura apresentada em termos do seu contributo para o Indicador de Resultado estabelecido para o PO “Consumo de energia primária nas empresas” (tep), avaliado através da % de redução anual do consumo de energia primária na operação objeto de intervenção, o qual é pontuado com Muito Reduzido a Muito Elevado, correspondendo:

- Muito Elevado a 5 pontos – quando as ações previstas na candidatura contribuem para uma redução anual do consumo de energia primária superior a 10%
- Médio a 3 pontos – quando as ações previstas na candidatura contribuem para uma redução anual do consumo de energia primária superior ou igual a 3% e inferior ou igual a 10%
- Muito Reduzido a 1 ponto - quando as ações previstas na candidatura contribuem para uma redução anual do consumo de energia primária inferior a 3%

b. Contributo para a redução de emissões anuais de CO2

Este critério avalia a candidatura apresentada em termos do seu contributo para a redução de emissões de CO2 (ton CO2), avaliado através da % de redução anual, o qual é pontuado com Muito Reduzido a Muito Elevado, correspondendo:

- Muito Elevado a 5 pontos – quando as ações previstas na candidatura contribuem para uma redução anual das emissões de CO2 superior a 30%
- Médio a 3 pontos – quando as ações previstas na candidatura contribuem para uma redução anual das emissões de CO2 superior ou igual a 10% e inferior ou igual a 30%
- Muito Reduzido a 1 ponto - quando as ações previstas na candidatura contribuem para uma redução anual das emissões de CO2 inferior a 10%

c1. Racionalidade económica das ações previstas na operação

Este critério avalia a Racionalidade económica das ações previstas na operação avaliada através do rácio entre o investimento (€) e a redução de consumo (tep) decorrente da implementação da operação, pontuado com Muito Reduzido a Muito Elevado, correspondendo:

- Muito Elevado a 5 pontos – quando o rácio resultante é inferior ou igual a 6000(€/tep)
- Médio a 3 pontos – quando o rácio resultante é superior a 6000 e inferior ou igual a 20000(€/tep)
- Muito Reduzido a 1 ponto - quando o rácio resultante é superior a 20000(€/tep)

c2. Instalação de sistemas de produção de energia para autoconsumo a partir de fontes renováveis

Este critério avalia a candidatura apresentada em termos do seu contributo para a instalação de sistemas de produção de energia para autoconsumo a partir de fontes renováveis (para além de ações de eficiência energética, a operação prevê ainda a instalação de sistemas de produção de energia para autoconsumo a partir de fontes renováveis), pontuado com Muito Reduzido a Muito Elevado, correspondendo:

- Muito Elevado a 5 pontos – quando a operação prevê a instalação de sistemas de produção de energia a partir de fontes renováveis.
- Muito Reduzido a 1 ponto – quando a operação não prevê a instalação de sistemas de produção de energia a partir de fontes renováveis.

MAJORAÇÃO (Baixa Densidade)

Nas candidaturas com uma pontuação final obtida superior ou igual a 3, esta poderá ser majorada se o investimento que lhe estiver associado se localizar em território de baixa densidade, sendo-lhe nesse caso aplicado um coeficiente de majoração de 15%, ou seja, a pontuação final obtida anteriormente será acrescida de 15% até ao limite máximo de 5,00.

$$MO \text{ (majorada)} = 1,15 * [MO = 0,30 * a + 0,30 * b + 0,35 * c1 + 0,05 * c2]$$

Anexo II - Custos Padrão

Requisitos das Medidas e Despesas Elegíveis em Eficiência Energética e Energias Renováveis, por tipologia de operação

Requisitos das medidas	Despesas Elegíveis
<p>Intervenções nos processos produtivos das empresas que se encontrem previstas na auditoria energética ex ante e que demonstrem os respetivos ganhos financeiros líquidos</p>	
<p>c) Intervenções na envolvente opaca de edifícios climatizados ou refrigerados, com o objetivo de proceder à instalação de isolamento térmico em paredes, pavimentos e coberturas, e assim potenciar reduções do consumo de energia</p> <p>Requisitos: Os requisitos legais em vigor aplicáveis à tipologia da operação a implementar e edifício a intervir.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Preparação das superfícies (paredes, pavimentos e/ou coberturas) a serem intervencionadas para colocação de isolamento térmico; • Aquisição e respetiva colocação de isolamento térmico (ex: poliestireno expandido, extrudido, lã mineral, cortiça ou outro) em fachadas, paredes, pavimentos, caixa de estores e preenchimento da caixa-de-ar de paredes duplas; • Acabamento (pintura, reboco, entre outros) relativo à instalação deste tipo de isolamento (por exemplo, em fachadas), na medida em que esse acabamento resulte da aplicação do isolamento. <p>Exemplos: A – É colocado isolamento na fachada, sendo necessário posteriormente rebocar e pintar ou revestir a fachada – despesa elegível; B – É colocado isolamento a preencher a caixa-de-ar de uma parede dupla – acabamento exterior não é despesa elegível.</p> <p>Custos Padrão: Envolvente opaca.</p>
<p>d) Intervenções na envolvente envidraçada de edifícios climatizados ou refrigerados, nomeadamente através da substituição de caixilharia com vidro simples, e caixilharia com vidro duplo sem corte térmico, por caixilharia com vidro duplo e corte térmico, ou solução</p>	<p>Remoção da envolvente envidraçada existente, aquisição e respetiva instalação de:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Caixilharia de alumínio com corte térmico; • Caixilharia de PVC ou madeira, ou de PVC/alumínio forrada a madeira; • Vãos duplos de caixilharia;

Requisitos das medidas	Despesas Elegíveis
<p>equivalente em termos de desempenho energético, e respetivos dispositivos de sombreamento</p> <p>Requisitos:</p> <p>Os requisitos legais em vigor aplicáveis à tipologia da operação a implementar e edifício a intervir.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Outros tipos de caixilharia que conduzam ao cumprimento dos requisitos mínimos de desempenho aplicáveis. <p><i>Nota: na especificação de caixilharias devem ser avaliadas as condições de ventilação do edifício ou fração e, se necessário, utilizar estes elementos para incorporar eventuais dispositivos de admissão de ar.</i></p> <ul style="list-style-type: none"> • Dispositivos de sombreamento – palas, platibandas, estores, sistemas dinâmicos de sombreamento, fachadas agrafadas entre outras soluções que permitam um aumento na eficiência energética por melhoria das condições interiores no edifício ou fração. <p>Custos Padrão: Envolvente envidraçada.</p>
<p>e) Intervenções nos sistemas técnicos instalados, através da substituição dos sistemas existentes por sistemas de elevada eficiência, ou através de intervenções nos sistemas existentes que visem aumentar a sua eficiência energética;</p> <p>E do n.º 2 do artigo 22.º do RESEUR:</p> <p>a) Instalação de painéis solares térmicos para produção de água quente sanitária;</p> <p>Requisitos:</p> <p>Os requisitos legais em vigor aplicáveis à tipologia da operação a implementar e edifício a intervir.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Substituição, com aquisição e instalação, de equipamentos novos de iluminação mais eficientes (luminárias); • Intervenções em sistemas de produção de águas quentes sanitárias (AQS) ou outros sistemas técnicos já existentes, com o objetivo da sua otimização em termos de eficiência energética. • Substituição, com aquisição e instalação, de sistema AQS por outro novo, mais eficiente – por exemplo, num edifício devoluto que já apresente algum tipo de sistema de AQS, ainda que este devoluto, é elegível a colocação de um novo, mais eficiente; • Inclui a substituição por equipamentos novos mais eficientes, com aquisição e instalação, de esquentadores, caldeiras, termoacumuladores, bombas de calor, entre outros, e canalizações (neste último caso, apenas aquelas que integram o sistema de AQS, ou seja as destinadas à distribuição de água quente); • Nos outros sistemas técnicos, incluem-se os sistemas de climatização (ar condicionado, sistemas de aquecimento central, entre outros) e de sistemas de ventilação pontual em casas de banho, mas atendendo sempre à necessidade de substituição de um sistema previamente existente por outro de elevada eficiência; • Aquisição e instalação de coletores solares térmicos em coberturas, fachadas ou logradouros, destinados a águas quentes sanitárias (AQS) ou climatização; • Substituição, com aquisição e instalação, por sistemas de produção de energia a partir de biomassa (como recuperadores de calor) entre outros sistemas e equipamentos de produção de energia a partir de fontes renováveis (com exceção da produção de energia elétrica). <p>Exemplos de operações não elegíveis (não exaustivo):</p> <ul style="list-style-type: none"> • <i>Retrofit</i> de sistemas de iluminação (adaptação de luminárias existentes para, por exemplo, tecnologia LED);

Requisitos das medidas	Despesas Elegíveis
	<ul style="list-style-type: none"> • Aquisição e instalação de sistema de AQS e de outros sistemas técnicos onde não existia nenhum; • Aquisição e instalação de sistemas de ventilação pontual (exaustores) de cozinha. • Intervenções nas instalações elétricas. <p>Custos Padrão: Não.</p>
<p>f) Intervenções ao nível da implementação de sistemas de gestão técnica de energia, enquanto ferramentas de gestão operacional capazes de induzir economias de energia nos equipamentos por estes monitorizados e geridos</p> <p>Requisitos: Os requisitos legais em vigor aplicáveis à tipologia da operação a implementar e edifício a intervir.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Aquisição e instalação de equipamentos e sistemas que permitem, do ponto de vista do utilizador, gerir o consumo de energia da fração ou edifício (por ex. Termostatos, relógios programadores de corrente elétrica, reguladores de intensidade de luz). <p>Exemplos de operações não elegíveis (não exaustivo):</p> <ul style="list-style-type: none"> • Contadores inteligentes e eletrodomésticos que permitam regulação do consumo de energia. <p>Custos Padrão: Não.</p>

Requisitos das medidas	Despesas Elegíveis
Intervenções ao nível da promoção de energias renováveis nas empresas para autoconsumo, desde que façam parte de soluções integradas que visem a eficiência energética	
<p>b) Instalação de sistemas de produção de energia para autoconsumo a partir de fontes de energia renovável.</p> <p>Requisitos:</p> <p>Os requisitos legais em vigor aplicáveis à tipologia da operação a implementar e edifício a intervir.</p> <p>A intervenção deverá cumprir, sempre que aplicável, com os requisitos do Decreto-Lei n.º 153/2014 de 20 de outubro: no caso de sistemas de produção de energia elétrica para autoconsumo, só são admitidas como elegíveis Unidades de Produção de Autoconsumo (UPAC) tal como definido no normativo legal aplicável. Estas unidades devem ser dimensionadas de forma a garantir a otimização da aproximação da energia elétrica produzida com a quantidade de energia elétrica consumida na instalação.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Aquisição e instalação de unidades de produção de energia elétrica para autoconsumo baseadas em tecnologias de produção renováveis, a instalar na cobertura, fachada ou logradouro do edifício. <p>Exemplos:</p> <p>Aerogeradores, sistemas fotovoltaicos e outros equipamentos de produção de energia elétrica a partir de fontes renováveis.</p> <p>Custos Padrão: Não.</p>

Requisitos das medidas	Despesas Elegíveis
<p>Auditorias energéticas ex ante e trabalhos necessários à realização do investimento, desde que não sejam obrigatórios por lei, bem como a auditoria energética ex post que permita a avaliação e o acompanhamento do desempenho e da eficiência energética do investimento</p>	
<p>Elaboração e emissão de certificado energético no âmbito do SCE, devidamente acompanhado do Relatório de Auditoria Energética, que caracterize o cenário de base e detalhe as medidas de eficiência energética que serão tidas em conta no âmbito da candidatura.</p> <p>Requisitos: No âmbito do Sistema de Certificação de Edifícios, Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, na sua atual redação.</p>	<p>Relativamente à avaliação “ex-ante”</p>
	<ul style="list-style-type: none"> • Despesas com auditorias energéticas para efeitos de atualização do certificado energético; • Despesas com o processo de certificação energética nos casos em que não constitua uma obrigatoriedade legal para os edifícios a intervencionar; • Mantendo obrigatoriamente o cumprimento de um dos pontos anteriores, poderá ser adicionalmente apresentada a despesa com a taxa de registo, relativa à emissão do certificado energético, definida na Portaria n.º 349-A/2013, de 29 de novembro, na sua atual redação; • Estudos luminotécnicos. <p>Exemplos de operações não elegíveis (não exaustivo):</p> <ul style="list-style-type: none"> • Quaisquer despesas com o processo de certificação energética em que tal constitua uma obrigatoriedade legal para os edifícios a intervencionar.
	<p>Relativamente à avaliação “ex-post”</p>
	<ul style="list-style-type: none"> • Despesas com auditorias energéticas para efeitos de emissão do certificado energético para a situação após a conclusão da operação; • Despesa com a taxa de registo, relativa à emissão do certificado energético, definida na Portaria n.º 349-A/2013, de 29 de novembro, na sua atual redação. <p>Exemplos de operações não elegíveis (não exaustivo):</p> <ul style="list-style-type: none"> • Quaisquer despesas com a atualização do certificado energético em que tal constitua uma obrigatoriedade legal para os edifícios a intervencionar (grande intervenção).
<p>Custos Padrão: Auditorias energéticas.</p>	

Custos-padrão máximos definidos pela DGEG

Os custos unitários máximos apresentados neste Anexo são sem IVA

CUSTO-PADRÃO

(para efeitos de análise de candidaturas ao Portugal 2020)

Tipo de intervenção	Descrição da solução técnica	Caraterística dos elementos	Custo unitário máximo (€/m²)¹	Vida útil (anos)
Envolvente opaca	Aplicação de isolamento térmico contínuo em paredes (ETICS) com EPS 100	Até 80 mm de isolamento	42,2	25
	Aplicação de isolamento térmico contínuo em paredes (ETICS) com EPS 150	Até 80 mm de isolamento	46,2	25
	Aplicação de isolamento térmico no pavimento com EPS 150	Até 100 mm de isolamento	13,9	25
	Aplicação de isolamento térmico na cobertura com EPS 150	Até 100 mm de isolamento	13,9	25
	Aplicação de isolamento térmico na cobertura com lajetas térmicas XPS	Até 100 mm de isolamento	25,8	25
Envolvente envidraçada	Substituição de vãos envidraçados por soluções mais eficientes com caixilharia de PVC	Vidro duplo incolor	267,8	35
	Substituição de vãos envidraçados por soluções mais eficientes com caixilharia de alumínio com corte térmico	Vidro duplo low-e	391,4	35
	Dispositivos de sombreamento (estore veneziano ou equivalente)	--	103,0	10
	Dispositivos de sombreamento (estores de lâminas de cor média)	--	72,1	10

- a) Os valores do custo unitário máximo aplicável podem ser acrescidos em 20% aos respetivos valores, caso se verifiquem a apresentação de despesas relacionadas com remoção, transporte e entrega para tratamento adequado dos resíduos dos elementos existentes, andaimes ou outros meios de elevação, fiscalização e segurança, estaleiro de obras e quaisquer outras taxas necessárias à implementação da operação.
- b) Os custos relacionados com a remoção do amianto não são contabilizados para efeito de custo padrão, sendo o valor considerado totalmente elegível.

Fonte: Direção-Geral de Energia e Geologia (valores atualizados com base no Índice de Preços no Consumidor a maio de 2019 face aos valores de setembro de 2016)